

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si fazem, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - "SESI"** - Departamento Regional de Santa Catarina, Entidade de Educação e Assistência Social, sem fins lucrativos, representado pela sua Gerente do Serviço de Alimentação e Farmácia, **CLECI ELIZABETH RAUEN FARIA**, doravante denominada primeiro Conveniente e, de outra **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSES. CONSULT. PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA GRANDE FPOLIS – SESCOON GRANDE FLORIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. **80.672.587/0001-14**, representadas por seu Presidente, **Sr. Darley Antonio Grando**, brasileiro, portadora do CPF de 554.528.099-53, residente e domiciliado na cidade de São José, Rua Frederico Afonso, nº 4400 – Ponta de Baixo, doravante denominada simplesmente de **Segundo Conveniente**, neste ato representada por seus **Representantes Legais**, que entre si, ajustam e combinam o presente Convênio com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SESI, que será regido pelas disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estender os benefícios e funcionalidades do *Cartão Fidelidade farmaSesi*, para a compra nas farmácias do **Primeiro Conveniente**, para todos os associados do **Segundo Conveniente**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Compreendem, ainda, como objetivos específicos deste instrumento:

- Proporcionar benefícios para os associados do **Segundo Conveniente**, visando aumentar e fortalecer a sua representatividade;
- Aproximar a marca das Farmácias do **Primeiro Conveniente** aos associados do **Segundo Conveniente**;
- Fortalecer a identidade corporativa do **Segundo Conveniente**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE

São obrigações do **Primeiro Conveniente**:

- Habilitar o usuário do Segundo Conveniente via dados como nome completo e CPF para descontos em medicamentos na farmaSesi, descontos na linha de medicamentos que varia entre 13% a 30%.
- No início do Convênio as informações cadastrais dos funcionários necessárias para a adesão ao convênio que deverão ser informadas pelo **Primeiro Conveniente**. Os dados obrigatórios são:
 - Nome completo do titular;
 - CPF do associado;

PARÁGRAFO ÚNICO: A realização de quaisquer despesas para a execução do objeto do Convênio será de total responsabilidade do **Primeiro Conveniente**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENIENTE

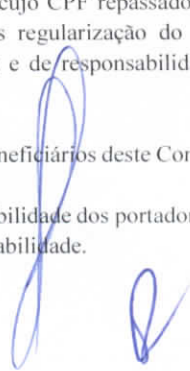
São obrigações do **Segundo Conveniente**:

- Disponibilizar aos novos associados que queiram aderir ao convênio, o e mail beneficiosesi@farmasesi.com.br para a solicitação do cadastro, que será repassado ao **Primeiro Conveniente**.
- Informar e divulgar a parceria entre o farmaSesi e o SESCOON GRANDE FLORIANÓPOLIS.

§ 1º: O **Primeiro Conveniente** reserva-se o direito de não cadastrar os associados do **Segundo Conveniente** cujo CPF repassado esteja incompleto, incorreto ou inválido segundo avaliações da equipe técnica do **Primeiro Conveniente**. Após regularização do CPF's incompletos ou incorretos, que é de responsabilidade do **Segundo Conveniente**, o cadastro será automática e de responsabilidade do **Primeiro Conveniente**.

§ 2º: Ao **Segundo Conveniente** não é atribuível qualquer responsabilidade pelas despesas, a que título for, dos beneficiários deste Convênio.

§ 3º: As despesas originadas pela compra de produtos ou serviços feitos pelos associados são de inteira responsabilidade dos portadores dos cadastros, ou seja, cada associado é responsável pelas suas compras estando os Convenientes isentos de responsabilidade.



CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios dos associados do **Segundo Convenente** portadores Cadastrados – **junto ao Primeiro Convenente** compreenderão:

Acúmulo de pontos que poderão ser trocados por vale compras (dentro do que estabelece o Regulamento do Programa Fidelidade inscrito no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Florianópolis/SC, sob o nº 192000 às folhas 118 no livro B-425)

Descontos na aquisição de medicamentos nas Farmácias do **Primeiro Convenente** em percentuais variáveis de acordo com o tipo de medicamento, porém sempre com descontos maiores ou iguais àqueles concedidos para a comunidade em geral;

Prazos de pagamento diferenciados;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, se não houver manifestação em contrário com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, pela parte interessada, antes do período convencionado na Cláusula Sexta deste instrumento, mediante comunicação por escrito com 30 (Trinta) dias de antecedência, sendo que nenhuma indenização será devida pela eventual rescisão antes do seu vencimento.

PARAGRAFO ÚNICO: Independente do motivo da rescisão, o **Primeiro Convenente** reserva-se o direito de manter os associados do **Segundo Convenente** em sua base de dados, e de continuar se relacionando com os mesmos de forma independente. Da mesma forma, em caso de rescisão os Cadastros e a pontuação acumulada pelos associados do **Segundo Convenente** continuarão sendo válidos nas compras nas Farmácias do **Primeiro Convenente**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste instrumento deverão ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo entre as partes, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Florianópolis/SC, para a solução da demanda.

E, por estarem de acordo e para a validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Florianópolis, 05 de Agosto de 2019.

Cleci E. B. Faria
Gerência Farmácia, Alimentação e Nutrição
Departamento Regional
SESI - GEFAN - Florianópolis - SC
Primeiro Convenente


Segundo Convenente

Giselle Loregian
Gerente
Sescon Grande Fpolis


1ª Testemunha
CPF: 300 04 838 18

2ª Testemunha 
CPF: 079.663.809-80


Daniela C. M. de Castro
OAB/SC 23561
Tel/Fax: (48) 3322-0001
www.tellni.adv.br



**Aproveite as vantagens
do seu Convênio!**

13% a 30%
de desconto em
diversos medicamentos

TELE-ENTREGA
0800 648 0800

   /farmaSesi

**Visite uma de
nossas unidades de
farmácia no estado!**